DIGITALIZADO
EM: 16/10/08
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 10 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 131/1959

ASSUNTO
Autoriza a abertura do crédito de Cr$ 100.000,00 para o fim que indica:

VEREADOR: Raimundo Ximenes

LEI Nº 1476 DE 15 / 01 / 1960 - Promulgada

DIOM Nº 1806 DE 16 / 01 / 1960

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

409-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

LEI Nº 1476 DE 15 DE JANEIRO DE 1960.

Autoriza a abertura do crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS (Cr$100.000,00), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento vigente o crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS.. (Cr$100.000,00), destinado a auxiliar as comemorações do jubileu de/ prata da Escola Seráfica Nossa Senhora do Brasil, mantenedora do Seminário Menor dos Frades Capuchinhos, em Messejana.

Art. 2º - O crédito aludido no artigo anterior terá vigência nêste e no exercício p. futuro.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de janeiro / de 1960.

José Bezerra de Alencar

PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 11 / 1959
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 11 / 1959
(PRESIDENTE)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o fim que indica

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a auxiliar as comemorações do jubileu de prata da ESCOLA SERÁFICA NOSSA SENHORA DO BRASIL, mantenedora do seminário menor dos frades capuchinhos, em Messejana.

Art. 2º- O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência no corrente exercício financeiro e no de 1960.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1959.

Raimundo Ximenes - vereador

JUSTIFICATIVA

A Escola Seráfica Nossa Senhora do Brasil, localizada em Messejana, responsavel pela manutenção do seminário do menor dos frades capuchinchos, é uma entidade educativa que há proporcionado inúmeros beneficios não só de ordem espiritual mas, principlamente, de ordem material, de vez que por lá já passaram 862 alunos, dos quais apenas cerca de cinco por cento chegaram a sagrarem-se sacerdotes.

O signatário confiado no espirito de justiça e compreensão de de seus ilustres pares, espera a aprovação unanime desta proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Limpa-pia.
16-2-60
Em 19-10-59

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 15 /59.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 27/10/1959
(PRESIDENTE)

Está em estudo nesta Comissão o Projeto de Lei nº 131/59, de autoria do vereador Raimundo Ximenes, que autoriza a abertura do crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS(CR$100.000,00), destinado a auxiliar as comemorações do jubileu de prata da ESCOLA SERÀFICA NOSSA SENHORA DO BRASIL, mantenedora do Seminário menor dos Frades Capuchinhos, em Messejana.

Tratando-se, como se trata, de uma entidade educativa que há proporcionado inúmeros benefícios não só de ordem espiritual mas, principalmente, de ordem material, de vez que, pelo Seminário Menor dos Frades Capuchinhos já passaram cerca de 862 alunos, somos pela aprovação integral do projeto em referência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1959.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/59.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) destinado a auxiliar as comemorações do jubileu de prata da ESCOLA SERÁFICA NOSSA SENHORA DO BRASIL, mantenedora do seminário menor dos frades capuchinhos, em Messejana.

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência no corrente exercício financeiro e no de 1960.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de novembro de 1959.

---------- - Presidente

---------- - Relator
